



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2023

Processo Licitatório nº.: 059/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 010/2022

Aúvindo da Ata de Registro de Preços nº.: 068/2022

Fiscais do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva e Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Gilmar Caetano da Silva**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na

CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **24.104.615/0001-26**, situada na Rua Felisberto Fonseca, nº 550, Bairro Aleixo Araújo, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, telefone (34) 3811-1382, e-mail financeiro.r@gruposantoantonio.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sra. Maria Aparecida Godinho Alves, inscrito no CPF nº _____ e RG nº. MG- _____

, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 059/2022 por meio do Pregão Presencial nº 010/2022, regido pelo disposto da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.**

2.2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscais: Luiz Fernando Oliveira Silva e Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscais: Luiz Fernando Oliveira Silva e Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscais: Luiz Fernando Oliveira Silva e Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscais: Luiz Fernando Oliveira Silva e Laura Fernanda Silva



Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Gestor: Washington Pursino

Fiscais: Luiz Fernando Oliveira Silva e Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para as entregas dos materiais;
- 3.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 3.1.3. Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 3.1.4. Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 3.1.5. Solicitar, por intermédio de Autorização do Setor de Compras, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;
- 3.1.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 3.1.7. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados;
- 3.1.8. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência;
- 3.1.9. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 3.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- 3.2.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 3.2.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;
- 3.2.6. Efetuar as entregas dos materiais, objeto da Autorização de Fornecimento, as entregas, a critério da Contratante, poderão ser parceladas de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;
- 3.2.7. Os materiais que vierem com defeito grave de fabricação e não atenderem às exigências do contrato serão devolvidas e a Contratada os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para o Contratante;
- 3.2.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial, durante toda a execução do contrato;
- 3.2.9. Efetuar a entrega dos materiais no local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.



3.2.10. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$17.004,50** (Dezessete mil, quatro reais e cinquenta centavos), conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA						
0004	ARCO DE SEGUETA		5	UN	24,00	120,00
0009	ARGAMASSA PARA USO EXTERNO AC3 COM 20 KG		10	PC	20,40	204,00
0017	BROCA PARA MADEIRA 10 MM		10	UN	13,80	138,00
0019	BROCA PARA MADEIRA 8 MM		10	UN	9,40	94,00
0032	ESPAÇADOR PARA PISO - JUNTA DE 3 MM - PACOTE C/ 100 PEÇAS		20	UN	2,44	48,80
0034	ESPAÇADOR PARA PISO - JUNTA DE 5 MM - PACOTE C/ 100 PEÇAS		20	UN	2,40	48,00
0036	FACA ROÇADEIRA 2 PONTAS 350 MM X 20 MM 1"		90	UN	36,63	3.296,70
0050	PARAFUSO AUTO BROCANTE 1/4 X 3/4		100	UN	0,40	40,00
0051	PARAFUSO COM BUCHA 10MM		100	UN	0,80	80,00
0052	PIA EM FIBRA SINTETICA DE 1,50M		3	UN	176,00	528,00
0061	PREGO 26X72		111	KG	27,50	3.052,50
0062	PREGO COM 2 CABEÇAS 18 X27		5	KG	27,50	137,5
0064	PRIMER ASFÁLTICO LÍQUIDO PARA MANTA IMPERMEABILIZANT E ALUMINIZADA 1 L		10	UN	15,00	150,00
0065	REJUNTE 1 LINHA		70	KG	5,50	385,00
0075	TIJOLO 14X19X29CM COM 12 FUROS		3.000	UN	1,60	4.800,00
0081	TIJOLO CERAMICO C/ 8 FUROS -		3	MH	1.294,00	3.882,00
Total do Fornecedor:						17.004,50

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante e documento/planilha apresentada pelo setor de Engenharia contendo os quantitativos e valores de cada projeto realizado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.6. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.7. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.8. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.9. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 146 Fonte: 1.500.000.1001

Ficha: 119 Fonte: 1.500.000.1001

Ficha: 314 Fonte: 1.621.000.0000

Ficha: 550 Fonte: 1.500.000.0000

Ficha: 570 Fonte: 1.500.000.0000

Ficha: 578 Fonte: 1.500.000.0000

Ficha: 586 Fonte: 1.500.000.0000

Ficha: 642 Fonte: 1.500.000.0000

Ficha: 699 Fonte: 1.500.000.0000

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, **findando em 25 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da licitação, para operação financeira.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

7.1.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.1.2. multas;

7.1.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

7.1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

7.6. Extensão das penalidades:

7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério do Município, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

8.3. O reajuste anual será de acordo com a variação do índice INPC.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 25 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO


Rhenys Da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva


**MERCEARIA GODINHO ALVES &
GODINHO LTDA**
Maria Aparecida Godinho Alves


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Luiz Fernando Oliveira Silva. CPF: _____

II -


Laura Fernanda Silva CPF: _____



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 067/2023

Processo Licitatório nº.: 059/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 010/2022

Advindo da Ata de Registro de Preços nº.: 068/2022

Fiscais do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva e Laura Fernanda Silva**

Gestor do Contrato: **Gilmar Caetano da Silva**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado na _____, CEP 38750-000, em Presidente Olegário

- MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IRMAOS VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **37.748.218/0001-39**, situada na Rua Felisberto Fonseca, nº 340, Bairro Centro, **PRESIDENTE OLEGARIO/MG**, CEP 38750-000, telefone (34) 3811-1671, e-mail vieiraapp@hotmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr(o) Alisson Silva Vieira, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº. M _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 059/2022 por meio do Pregão Presencial nº 010/2022, regido pelo disposto da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.**

2.2. **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscais: Luiz Fernando Oliveira Silva e Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscais: Luiz Fernando Oliveira Silva e Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscais: Luiz Fernando Oliveira Silva e Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscais: Luiz Fernando Oliveira Silva e Laura Fernanda Silva

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Gestor: Washington Pursino



Fiscais: Luiz Fernando Oliveira Silva e Laura Fernanda Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para as entregas dos materiais;
- 3.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 3.1.3. Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 3.1.4. Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 3.1.5. Solicitar, por intermédio de Autorização do Setor de Compras, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;
- 3.1.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 3.1.7. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados;
- 3.1.8. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência;
- 3.1.9. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 3.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- 3.2.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 3.2.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;
- 3.2.6. Efetuar as entregas dos materiais, objeto da Autorização de Fornecimento, as entregas, a critério da Contratante, poderão ser parceladas de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;
- 3.2.7. Os materiais que vierem com defeito grave de fabricação e não atenderem às exigências do contrato serão devolvidas e a Contratada os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para o Contratante;
- 3.2.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial, durante toda a execução do contrato;
- 3.2.9. Efetuar a entrega dos materiais no local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- 3.2.10. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de R\$38.799,00 (Trinta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais), conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
IRMAOS VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA						
0001	ABRAÇADEIRA TIPO U- ZINCADA - 100 MM		30	UN	4,08	122,40
0005	AREIA DE SAIBRO		10	M³	81,66	816,60
0006	AREIA FINA DA PRATA		50	M³	102,00	5.100,00
0007	AREIA GROSSA LAVADA		104	M³	160,00	16.640,00
0008	ARGAMASSA P/ USO EXTERNO C/ 20 KG - AC2		50	UN	14,60	730,00
0030	COLUNA 6 MT FERRO 5/16 7X 13		50	UN	130,00	6.500,00
0045	LAMINA DE SEGUETA		20	UN	10,30	206,00
0047	MANTA IMPERMEABILIZANTE 45CM		100	MT	16,30	1.630,00
0048	MANTA IMPERMEABILIZANTE 15 CM		100	MT	5,00	500,00
0054	PORCA SEXTAVADA 5/16 COM ARRUELA LISA		100	UN	0,32	32,00
0055	PORTA VENEZIANA 2,10 X 0,80 1 LINHA		3	UN	398,00	1.194,00
0058	PREGO 17 X 21		10	KG	24,00	240,00
0059	PREGO 18 X 27		10	KG	22,50	225,00
0060	PREGO 19/36		10	KG	23,90	239,00
0066	SUPORTE CHUMBADOR 60CM		6	UN	32,00	192,00
0070	TELHA CUMEEIRA (SELOTE)		300	UN	4,25	1.275,00
0074	TELHA PLAN DE 1 QUALIDADE		500	UN	1,40	700,00
0077	TRELIÇA 6 METROS		30	UN	52,00	1.560,00
0079	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 50 METROS		9	UN	63,00	567,00
0080	VEDA CALHA		25	UN	13,20	330,00
Total do Fornecedor:						38.799,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante e documento/planilha apresentada pelo setor de Engenharia contendo os quantitativos e valores de cada projeto realizado.



4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.6. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.7. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.8. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.9. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 146 Fonte: 1.500.000.1001

Ficha: 119 Fonte: 1.500.000.1001

Ficha: 314 Fonte: 1.621.000.0000

Ficha: 550 Fonte: 1.500.000.0000

Ficha: 570 Fonte: 1.500.000.0000

Ficha: 578 Fonte: 1.500.000.0000

Ficha: 586 Fonte: 1.500.000.0000

Ficha: 642 Fonte: 1.500.000.0000

Ficha: 699 Fonte: 1.500.000.0000

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

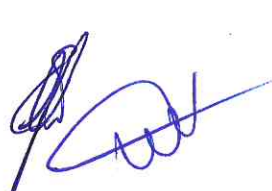
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

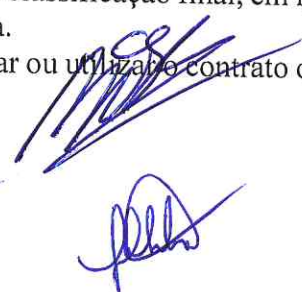
6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, **findando em 25 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da licitação, para operação financeira.










7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

7.1.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.1.2. multas;

7.1.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

7.1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do projeto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

7.6. Extensão das penalidades:

7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor contrato será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério do Município, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

8.3. O reajuste anual será de acordo com a variação do índice **IGP-M** da Fundação Getúlio Vargas.


9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 25 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys Da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano Da Silva


IRMAOS VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
Alisson Silva Vieira

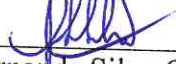

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Waslington Pursino

TESTEMUNHAS: I - 
Luiz Fernando Oliveira Silva. CPF: _____

II - 
Laura Fernanda Silva CPF: _____